



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

PROCESSO: 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 053/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou as empresas BAZA DISTRIBUIDORA LTDA, BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA, 57.480.347 ANDRE GUILHERME, WINES REIS COMERCIAL LTDA, AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2025, de Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição Óleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal. Irresignada a empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do Compras.gov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma compras.gov, a sua razão recursal.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA nas razões de recurso: que diversas marcas apresentadas pelas licitantes constam nos Boletins de Monitoramento de Lubrificantes da ANP (2025) com registros de não conformidade, o que,

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



em tese, violaria o disposto nos itens 1.6 e 1.7 do Termo de Referência. A recorrente cita as seguintes marcas: GT Oil, Mult Lub, Radnaq, Menzoil e VR Lub, afirmando que todas estariam reprovadas nos boletins da ANP.

DAS CONTRARRAZÕES

As empresas não apresentaram suas contrarrazões recursais.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Não é novidade que os princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, legalidade e vinculação ao edital, Isonomia e julgamento objetivo, Razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a Administração a não adotar medidas extremas, como desclassificação, diante de situações plenamente justificáveis e compatíveis com o interesse público; Eficiência e economicidade e Segurança jurídica, garantindo estabilidade e confiança nas decisões administrativas devidamente fundamentadas.

Em atenção ao recurso, foi realizada a consulta ao Boletim de Monitoramento de Lubrificantes da ANP – PML 1/2025, disponível no portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Após verificação minuciosa, constatou-se que, de fato, as marcas citadas pela recorrente aparecem no boletim, entretanto, as inconformidades referem-se a produtos diferentes daqueles ofertados pelas licitantes neste certame.

Marca	Produto não conforme no boletim Anp 2025	Produto ofertado no certame	Situação
GT OIL	GT OIL HIGH TEC SN (5W30 SN)	Gt Oil Multi Turbo (15w40 Ci-4)	Não consta como reprovado
MULT LUB	MULT LUB TOP CI-4 / AGILE SYNTH / PRIME SL	Óleo Lubrificante 15w40 Api Ci 4 Diesel. Balde De 20 Litros.	Reprovação de outros modelos
RASNÁQ (RADNAQ)	RADNAQ AUTOMOTIVE 20W50 SL	Precisa Da Confirmação Do Modelo Ofertado	Precisa da confirmação do modelo ofertado
MENZOIL	MENZOIL SETE ESTRELAS 10W30 SM / 5W40 SN	Evolution Plus Api Sn Sae 15w40 - Semissintético	Reprovação de outro modelo
VR LUB	VR MULTIMOTO 4T SUPER (20W50 SL)	Óleo Lubrificante 15w40 Api Sn Gasolina	Reprovação de outro modelo

O item 1.6 do Edital estabelece que: 'As marcas deste Anexo I, que constarem no Boletim de Monitoramento de Lubrificantes anteriores à data deste processo serão automaticamente consideradas inaptas, pois, conforme boletim apresentam não conformidades.' Contudo, a aplicação literal e genérica desse dispositivo levaria à desclassificação de todas as marcas citadas, inclusive daquelas ofertadas pela própria recorrente, como DEITON LUCHETI, que também consta em boletins da ANP com reprovação em outro modelo. Dessa forma, a

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



interpretação razoável e técnica do dispositivo deve considerar apenas o produto específico testado e reprovado, não podendo estender automaticamente a inaptidão a toda a marca.

226	MOTORS PRIME 4T MAX	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03324374000150	21588	20W50	SL	134624
227	DEITON PLUS	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59160689000164	15077	10W40	SL	05304
228	ORION CI-4	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59160689000164	19675	15W40	CI-4	79527
229	DEITON SUPER PREMIUM	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59160689000164	7344	20W50	SL	07711
230	SPEEDY CAR SL	LUMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTE EIRELI	30697739000165	11451	20W50	SL	1269
231	SPEEDY ADVANCE	LUMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTE EIRELI	30697739000165	18130	5W30	SN	3127
232	SPEEDY MOTO 4 TEMPOS SL	LUMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO LUBRIFICANTE EIRELI	30697739000165	18131	20W50	SL	1314

A ANP, por meio do Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PML), realiza os testes por amostras e produtos individualizados, não avaliando a marca como um todo. Portanto, uma reprovação se refere apenas ao lote e modelo analisado, não implicando generalização para toda a linha da marca. Aplicar a penalização indistintamente violaria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, julgamento objetivo e competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que, durante o processo, algumas licitantes ajustaram suas propostas e catálogos, apresentando marca diversa daquela cadastrada inicialmente no sistema ComprasGov.br. Tal procedimento é plenamente legal, desde que ocorra antes da homologação e adjudicação, não altere as especificações técnicas do edital e não comprometa a isonomia entre licitantes. O entendimento é respaldado por precedentes do TCU (Acórdãos nº 2.519/2013 e nº 2.437/2014 – Plenário) e pelos artigos 17 §2º, e 64 §3º da Lei nº 14.133/2021, que permitem diligências e correções formais de proposta antes da assinatura do contrato.

A recorrente argumenta que a fabricante da marca MULT LUB, ECOLUBRI, possui em seu CNPJ o CNAE relacionado a “Refino de óleos lubrificantes”, sustentando que tal classificação, aliada aos resultados de não conformidade de alguns produtos no Boletim da ANP, comprovaria ausência de qualidade e, portanto, impossibilidade de utilização dos produtos. Todavia, o argumento não procede. Primeiramente, o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) é uma classificação fiscal e estatística, criada para fins tributários e de registro empresarial, não constituindo requisito legal de habilitação em licitações. O CNAE não interfere na aptidão técnica da empresa, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU):

“A ausência de correlação entre o CNAE constante no CNPJ e o objeto da licitação não é, por si só, motivo suficiente para inabilitação da empresa.”

(TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



“O CNAE é mera classificação fiscal, não servindo como elemento impeditivo à participação em licitação, salvo se comprovada incompatibilidade material entre as atividades da empresa e o objeto contratado.”

(TCU – Acórdão nº 3.340/2014 – Plenário)

No caso em análise, a atividade de rerrefino de óleos lubrificantes é uma das atividades regulamentadas pela Resolução ANP nº 5/2020 e Resolução ANP nº 804/2019, podendo coexistir com a produção, envase ou distribuição de óleos acabados, conforme autorização da própria ANP. Assim, o fato de constar o CNAE de rerrefino não significa que a empresa esteja impedida de fabricar ou comercializar lubrificantes novos, nem que o produto seja necessariamente rerrefinado. Quanto à alegação de baixa qualidade, reforça-se que o Boletim de Monitoramento de Lubrificantes (PML/ANP) identifica não conformidades por produto e lote específico, não sendo possível generalizar o resultado de uma amostra isolada para toda a linha ou toda a marca.

Dessa forma, não há fundamento técnico nem jurídico para desclassificar a marca MULT LUB ou a fabricante ECOLUBRI com base unicamente em seu CNAE ou em reprovações pontuais de outros modelos no boletim da ANP. A empresa apresentou produto com registro ativo e válido na ANP, atendendo às especificações do edital e às normas de controle de qualidade aplicáveis.

Diante do exposto, esta pregoeira decide pela manutenção do julgamento anteriormente proferido, ratificando a classificação das empresas BAZA DISTRIBUIDORA LTDA, BONFIM EMPREENDIMENTOS LTDA, 57.480.347 ANDRE GUILHERME, WINES REIS COMERCIAL LTDA, AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA no certame, em conformidade com os princípios da legalidade, julgamento objetivo, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021."

DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **IMPROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.560.442/0001-23, dando-lhe desprovisionamento e

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



mantendo a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou as licitantes oponentes. Assim sendo, esses itens serão homologados e a licitação encerrada.

Publique-se.

Nova Fátima, 13 de outubro de 2025.

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira